



EDIÇÃO: EXTRA

ANO: XXXII

NAZAREZINHO – PB, 10 DE JUNHO DE 2026



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 10 DE JUNHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 749/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI ORDINÁRIA Nº 749/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL PARA FINS QUE
ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, faço saber que a Câmara Municipal de Nazarezinho aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 76.362,16 (setenta e seis mil trezentos e sessenta dois reais e dezesseis centavos) destinado a inclusão de elementos de despesas na ação de **Fomento e Execução de Ações Culturais – Decreto 11.453/2023 (Lei Aldir Blanc)** conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

02.150	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	
1719.0000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	
133921007.2906	Fomento a Execução de Ações Culturais – Decreto 11.453/2023 (Lei Aldir Blanc)	
3350.41	Contribuições	6.500,00
3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	46.500,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.362,16
4490.61	Aquisição de Imóveis	20.000,00
	TOTAL GERAL	76.362,16

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados nos incisos I, II, III e IV do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 10 de junho de 2026.

Assinado de forma digital
por MARCELO BATISTA
VALE:04287772440
Dados: 2026.06.10 10:43:17
-03'00'

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Municipal



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 10 DE JUNHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 750/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI ORDINÁRIA Nº 750/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL PARA FINS QUE
ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, faço saber que a Câmara Municipal de Nazarezinho aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, destinado a **REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES PROMOÇÕES SOCIAIS**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

02.150	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	
133921007.2074	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES PROMOÇÕES SOCIAIS	
1700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
3390.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	700.000,00
	TOTAL GERAL	700.000,00

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados nos incisos I, II, III e IV do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 10 de junho de 2026.

MARCELO BATISTA
Assinado de forma digital por
MARCELO BATISTA
VALE:04287772440
Dados: 2026.06.10 11:22:17
-03'00'

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Municipal



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 10 DE JUNHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 751/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

LEI ORDINÁRIA Nº 751/2026

“Dispõe sobre denominação de via pública do município de Nazarezinho-PB, denominando-a respectivamente de Rua Romualdo Alves Braga”

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada, implantada no bairro Francisco Lins, zona urbana, nesta cidade de Nazarezinho-PB, que tem início na Chácara São Sebastião, passando pela casa de Lamarck Vale e fim na casa do Prefeito Marcelo Batista Vale, passa a denominar-se “Romualdo Alves Braga”.

Art. 2º - Considera-se o logradouro acima denominado como inserido no perímetro urbano do município de Nazarezinho para todos os fins de direito.

Art. 3º - Os familiares do homenageado ou o Poder Executivo municipal poderão afixar placa de homenagem.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2026.

MARCELO BATISTA
VALE:04287772440

Assinado de forma digital
por MARCELO BATISTA
VALE:04287772440
Dados: 2026.06.10
10:44:50 -03'00'

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 10 DE JUNHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 752/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

LEI ORDINÁRIA Nº 752/2026

Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, define quantitativos, nomenclaturas, símbolos, remunerações, requisitos e atribuições, e dá outras providências.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, com a quantidade, a nomenclatura, os símbolos e a remuneração dos cargos atualmente existentes, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, e destinam-se exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 2º Os cargos em comissão da Câmara Municipal, com suas quantidades e símbolos, estão expressos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º As atribuições dos cargos em comissão são as descritas no Anexo II desta Lei, devendo ser interpretadas em conformidade com a Constituição Federal e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre cargos de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º É vedado atribuir aos cargos em comissão atividades meramente burocráticas, técnicas, operacionais ou rotineiras, incompatíveis com a natureza constitucional do provimento em comissão.

§ 2º A nomeação deverá observar a compatibilidade entre a qualificação do nomeado e as atribuições do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º Os cargos de que trata esta Lei exigem, como requisito de habilitação técnica e profissional:

I – para o cargo de Procurador Jurídico: diploma de bacharel em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil;

II – para o cargo de Contador: diploma de bacharel em Ciências Contábeis e inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade;

III – para os demais cargos, preferencialmente certificado de conclusão do Ensino Médio ou curso equivalente reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único. Os cargos referidos nos incisos I e II deste artigo deverão atuar em assessoramento superior, vedado o desempenho de mera rotina técnica dissociada da relação de confiança institucional com a Presidência da Casa e a Mesa Diretora.

Art. 5º O provimento dos cargos será feito por ato da Presidência da Câmara Municipal, observadas a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno, esta Lei e as normas constitucionais aplicáveis.

Art. 6º As remunerações dos cargos em comissão são as constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Eventuais reajustes remuneratórios dependerão de lei específica, observadas as exigências constitucionais, orçamentárias e fiscais, vedada a fixação em valor inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis às despesas.

Art. 8º A nomeação para cargo em comissão deverá observar as vedações constitucionais, legais e administrativas aplicáveis, especialmente as relativas a nepotismo, acumulação ilícita de cargos, conflito de interesses, incompatibilidades profissionais e ausência de qualificação mínima.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as normas anteriores que disciplinem de modo incompatível o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal.



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 10 DE JUNHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 752/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de junho.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2026.

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I

CARGOS/QUANTIDADES/SÍMBOLOS E REMUNERAÇÃO

Quantidade	Cargo/Função	Símbolo	Remuneração
01	Secretário Executivo	DAI I	R\$ 2.500,00
01	Tesoureiro	DAI II	R\$ 1.621,00
01	Chefe de Arquivo	DAI III	R\$ 1.700,00
01	Assessor Especial da Presidência	DAI IV	R\$ 1.621,00
02	Assessor Parlamentar	DAI IV	R\$ 1.621,00
01	Chefe do Cerimonial	DAI IV	R\$ 1.621,00
01	Assessor de Comunicação	DAI IV	R\$ 1.621,00
01	Procurador Jurídico	DAI V	R\$ 4.500,00
01	Contador	DAI V	R\$ 4.500,00



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 10 DE JUNHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 752/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

I – Secretário Executivo

Compete ao Secretário Executivo:

- a) assessorar diretamente a Presidência e a Mesa Diretora na coordenação administrativa superior da Câmara Municipal;
- b) organizar, supervisionar e acompanhar os expedientes administrativos determinados pela Presidência;
- c) coordenar o fluxo de documentos oficiais, comunicações internas e externas, atos administrativos e registros institucionais;
- d) auxiliar a Presidência na preparação de pautas, agendas, despachos e providências administrativas;
- e) acompanhar o cumprimento das deliberações administrativas da Mesa Diretora;
- f) exercer outras atribuições correlatas de assessoramento superior, desde que compatíveis com a natureza do cargo.

II – Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) assessorar a Presidência e a Mesa Diretora em matérias financeiras vinculadas à gestão da Câmara Municipal;
- b) chefiar e acompanhar a programação de pagamentos, repasses, saldos, movimentações financeiras e obrigações da Câmara;
- c) prestar informações à Presidência sobre disponibilidade financeira, cronograma de desembolso e execução de despesas autorizadas;
- d) fiscalizar, acompanhar e instruir a organização de documentos financeiros destinados à instrução de processos administrativos, prestações de contas e controle interno;
- e) acompanhar, sob orientação da Presidência, a regularidade formal dos procedimentos de pagamento;
- f) exercer outras atribuições correlatas de assessoramento financeiro superior, vedada a prática de atos que dependam de contador habilitado quando ausente a qualificação legal.

III – Chefe de Arquivo

Compete ao Chefe de Arquivo:

- a) chefiar e supervisionar a organização do arquivo legislativo, administrativo e histórico da Câmara Municipal;
- b) coordenar a guarda, classificação, conservação e localização de documentos oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

- c) assessorar a Presidência e a Secretaria Administrativa na gestão documental da Câmara;
- d) propor medidas de organização, digitalização, preservação e acesso aos documentos públicos, observadas as normas de publicidade, sigilo e proteção de dados;
- e) supervisionar o controle de entrada, saída, empréstimo e consulta de documentos arquivados;
- f) exercer outras atribuições correlatas de chefia e assessoramento em gestão documental.

IV – Assessor Especial da Presidência

Compete ao Assessor Especial da Presidência:

- a) prestar assessoramento direto e imediato à Presidência da Câmara Municipal;
- b) auxiliar a Presidência na articulação institucional com Vereadores, Comissões, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- c) acompanhar demandas estratégicas encaminhadas ao Gabinete da Presidência;
- d) elaborar informações, minutas, relatórios e subsídios necessários ao processo decisório da Presidência;
- e) acompanhar reuniões, audiências e atos institucionais quando designado;
- f) exercer outras atribuições de assessoramento especial compatíveis com a relação de confiança do cargo.

V – Assessor Parlamentar

Compete ao Assessor Parlamentar:

- a) prestar assessoramento político-institucional e legislativo aos Vereadores, conforme designação administrativa;
- b) auxiliar na análise de demandas da população encaminhadas ao gabinete parlamentar;
- c) acompanhar proposições legislativas, requerimentos, indicações, moções e demais matérias de interesse do parlamentar assessorado;
- d) elaborar minutas, estudos, informações e relatórios de apoio à atuação parlamentar;
- e) auxiliar na interlocução institucional entre o gabinete parlamentar, a Mesa Diretora, as Comissões e a Secretaria da Câmara;
- f) exercer outras atribuições correlatas de assessoramento parlamentar, vedadas atividades meramente burocráticas ou operacionais dissociadas da atuação política e legislativa.

VI – Chefe do Cerimonial

Compete ao Chefe do Cerimonial:



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 10 DE JUNHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 752/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

- a) chefiar e coordenar as atividades de cerimonial da Câmara Municipal;
- b) organizar solenidades, sessões especiais, audiências públicas, eventos institucionais e atos oficiais;
- c) assessorar a Presidência quanto à ordem de precedência, recepção de autoridades, composição de mesa e protocolo institucional;
- d) elaborar roteiros, nominatas, convites, registros e demais providências necessárias à realização de eventos oficiais;
- e) coordenar, quando designado, equipes de apoio em solenidades e atos institucionais;
- f) exercer outras atribuições correlatas de chefia e assessoramento em cerimonial público.

VII – Assessor de Comunicação

Compete ao Assessor de Comunicação:

- a) assessorar a Presidência, a Mesa Diretora e os órgãos internos da Câmara em matéria de comunicação institucional;
- b) planejar, acompanhar e orientar a divulgação de atos, sessões, audiências públicas, eventos e informações de interesse público;
- c) elaborar textos, notas, comunicados, releases e materiais informativos de caráter institucional;
- d) acompanhar a atualização dos meios oficiais de comunicação da Câmara, observadas as normas de publicidade, impessoalidade e transparência;
- e) auxiliar na relação institucional da Câmara com veículos de imprensa e canais públicos de comunicação;
- f) exercer outras atribuições correlatas de assessoramento em comunicação institucional, vedada promoção pessoal de agentes públicos.

VIII – Procurador Jurídico

Compete ao Procurador Jurídico:

- a) prestar assessoramento jurídico superior à Presidência, à Mesa Diretora, às Comissões e ao Plenário da Câmara Municipal;
- b) emitir pareceres jurídicos sobre proposições legislativas, processos administrativos, contratos, licitações, atos de pessoal e demais matérias submetidas à análise;
- c) orientar a Presidência e a Mesa Diretora quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa dos atos da Câmara;
- d) elaborar ou revisar minutas de projetos, resoluções, decretos legislativos, portarias, contratos, pareceres, notificações, respostas a órgãos de controle e demais atos jurídicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

- e) acompanhar, quando necessário, demandas judiciais ou extrajudiciais relacionadas à autonomia, funcionamento, prerrogativas e interesses institucionais da Câmara Municipal;
- f) assessorar a Câmara em matérias de controle externo, prestação de contas, processo legislativo, responsabilidade fiscal, gestão administrativa e defesa institucional;
- g) exercer outras atribuições de assessoramento jurídico superior, compatíveis com a natureza do cargo e com a inscrição profissional exigida.

IX – Contador

Compete ao Contador:

- a) prestar assessoramento contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e fiscal à Presidência e à Mesa Diretora;
- b) orientar a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal e acompanhar sua execução;
- c) emitir informações, demonstrativos e pareceres contábeis necessários à instrução de processos administrativos, financeiros, licitatórios, contratuais e de prestação de contas;
- d) acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis à Câmara Municipal, inclusive os relativos ao duodécimo, à despesa total e à despesa com pessoal;
- e) assessorar a Presidência na elaboração e no encaminhamento de balancetes, relatórios, prestações de contas e informações ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle;
- f) orientar a classificação contábil, orçamentária e financeira dos atos de gestão da Câmara;
- g) exercer outras atribuições de assessoramento contábil superior, compatíveis com a natureza do cargo e com a inscrição profissional exigida.



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 10 DE JUNHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 63/2026



PORTARIA Nº 63/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Nazarezinho-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 007, de 27 de maio de 2024, que institui a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, no âmbito do Município de Nazarezinho-PB;

CONSIDERANDO a necessidade de designar os representantes dos órgãos da administração pública municipal para compor a referida Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Nazarezinho-PB, conforme composição abaixo:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Virgínia Leite Silva Lins
Suplente: Francisco Kênio Gonçalves Sarmiento

II – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rogênia Araújo Campos
Suplente: Josiele Lins caldas

III – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Fábria Alves de Sousa
Suplente: João Victor Figueiredo Cesar

IV – Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Maria Ilcléia Mendes



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 10 DE JUNHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 63/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO

Suplente: Dhaymis Alecrim de Almeida

Art. 2º A coordenação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será exercida na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 007, de 27 de maio de 2024.

Art. 3º O exercício das funções de membro da CAISAN será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

Art. 4º Compete aos membros da CAISAN exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 007, de 27 de maio de 2024, e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nazarezinho – PB, 10 de junho de 2026.

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Municipal de Nazarezinho -PB



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 10 DE JUNHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 64/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PORTARIA Nº 64/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, DO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, BIÊNIO 2026 -
2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
NAZAREZINHO -PB, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Municipal
nº690/2024 que regulamenta o Decreto Nº 06/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os CONSELHEIROS, representantes do governo e da
sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -
COMSEA de Nazarezinho - PB, para o mandato de dois anos conforme dispositivo do art. 4º,
Decreto Nº 06/2024, conforme descrição abaixo:

I. Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Virgínia Leite Silva Lins

Suplente: Francisco Kênio Gonçalves Sarmiento

b) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Fábria Alves de Sousa

Suplente: João Victor Figueiredo Cesar

c) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rogênia Araújo Campos

Suplente: Josiele Lins caldas

d) Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Maria Ilcléia Mendes

Suplente: Dhaymis Alecrim de Almeida

II. Representantes da Sociedade Civil, de Entidades Não governamentais:

e) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAZAREZINHO

Titular: Antonio do Vale Filho

Suplente: Nadine Raquel Fernandes de Sousa

f) ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NAZAREZINHO



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 10 DE JUNHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 64/2026



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Titular: Luiz Carlos Lins de Araújo

Suplente: Maria Aurení Alvino de Farias

g) ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS IZAU PEDROSA DE LIMA

Titular: Suzana Pereira de Sousa Alves

Suplente: Dalvina Mendes Da Silva

h) ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MARIA BRAGA DOS ANJOS

Titular: Josefa Patrício da Silva

Suplente: Rogério dos Anjos Ferreira

i) PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: Patrícia Sobreira de Oliveira

Suplente: Karla Rafaela Moraes Pereira

j) PASTORAL DO DÍZIMO

Titular: Raimunda do Socorro Vieira Mendes

Suplente: Felipe Mateus Araújo da Silva

k) IGREJA CATÓLICA

Titular: Gustavo da Silva Garrido

Suplente: Helena Maria Pereira

l) IGREJA EVANGÉLICA

Titular: Jeferson Vieira de Almeida

Suplente: Frank Junior Vieira de Almeida

Art. 2º. Fica definido conforme escolha do próprio COMSEA, em reunião para escolha da mesa diretora do referido Conselho a seguinte composição:

a) PRESIDENTE: Josefa Patrício da Silva

b) SECRETÁRIA GERAL: Virgínia Leite Silva Lins

c) SECRETÁRIO EXECUTIVA: Suzana Pereira de Sousa Alves

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nazarezinho – PB, 10 de junho de 2026.

Marcelo Batista Vale
Prefeito Municipal de Nazarezinho -PB



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito

AGNES PLATINY VALE
Vice-prefeito

ANTONIO MARCOS BATISTA VALE
Secretário de Governo



EDITOR
ANDERSON ROBERTO LINS